

EDITAL

LUÍS FILIPE DE CASTRO ARAÚJO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR:

Torno público, nos termos do disposto na alínea t) do nº 1 do art.º 35.º, conjugado com o art.º 56º, ambos da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, que por meu despacho de 10 de novembro de 2025 e nos termos do nº 1 do artigo 56º e do nº 4 do artigo 58º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18/9, na sua atual redação, **DESIGNEI** a Senhora Dra. **Maria Aurora Moura Vieira** como Vereadora, em **REGIME DE PERMANÊNCIA E A TEMPO INTEIRO**, a quem ficam afetas a coordenação e supervisão de todas as atividades a desenvolver nos seguintes âmbitos e pelouros:

- Aquisições e Contratação Pública
- Atendimento Municipal
- Projetos Internacionais
- Turismo
- Cidadania

À Senhora Vereadora incumbe, ainda, a gestão corrente, designadamente o acompanhamento do funcionamento, a gestão de horários, as autorizações de cedência e/ou ocupação e o reporte de necessidades de intervenção, dos seguintes equipamentos municipais:

- Balcão Único/Praça do Cidadão;
- Espaço Cidadão;
- Praias Fluviais e Areais – Gestão do rio Douro.

Assim, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 36º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, ficam **DELEGADAS na referida Vereadora**, nos âmbitos antes indicados, as seguintes competências:

- a) Representar o município em juízo e fora dele - alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei, ou por delegação da Câmara Municipal, com exceção das referidas no nº 2 do artigo 30.º e alínea g) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo no caso as despesas a realizar no âmbito das funções que lhe estão distribuídas, fazer preceder a autorização do conhecimento do delegante;



- c) Assinar e visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos – alínea l) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- d) Promover a publicação das decisões ou deliberações - alínea t) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- e) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal – alínea c) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- f) Outorgar contratos em representação do município – alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- g) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas – alínea m) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- h) Praticar as competências previstas no âmbito da Lei do Jogo, designadamente nos artigos 159.º a 162.º todos do Decreto-Lei n.º 422/89, de 02/12 – nº 1 do artigo 164.º do Decreto-Lei nº 422/89, de 02/12;
- i) Promover e assegurar a instauração, tramitação, instrução e decisão dos processos de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, ao abrigo do nº 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26/10, conjugado com o artigo 36.º do Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro;
- j) Autorizar o pagamento a prestações, nos termos do nº 7 do artigo 23.º do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

Considerando que por deliberação da Câmara Municipal, de 10/11/2025, me foram delegadas competências, nos termos do disposto no Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, ficam **SUBDELEGADAS, na referida Vereadora**, nos âmbitos antes indicados, nos termos do nº 2 do artigo 36º, da Lei antes referida, assim como ao abrigo dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, as seguintes competências:

- a) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba – al. f) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12/9;
- b) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade - al. q) do nº 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;



- c) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central - alínea r) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- d) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património - alínea t) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- e) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos – alínea x) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- f) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços – alínea dd) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- g) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal - alínea ff) do nº 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- h) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição - alínea yy) do nº 1 do artigo 33.º da do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- i) Atribuir a licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo – n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18/12, na sua redação atual;
- j) Licenciatar as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, estabelecendo as condições para a sua efetivação, tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens – artigos 3º e n.º 2 do 39º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18/12, na sua redação atual;
- k) A revogação das licenças concedidas nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18/12 - artigos 3º e 51º do Decreto-Lei n.º 310/2002, na sua redação atual;
- l) Conceder licenças de publicidade, nos termos da Lei n.º 97/88, de 17/8, na sua redação atual;
- m) Determinar a remoção de mensagens de publicidade ou de propaganda, bem como, embargar e demolir obras quando contrárias à Lei n.º 97/88, 17/8, na sua redação atual, e, em suma, exercer as demais competências que pela referida lei são cometidas à Câmara Municipal;
- n) Exercer todas as competências previstas no âmbito do regime jurídico do acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16/01;
- o) Praticar todas as competências previstas no âmbito do regime de instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos – Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16/12, na sua redação atual;



GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- p) Fiscalizar a observância do disposto no capítulo VI do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18/12 (Regime de licenciamento do exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão);
- q) Licenciamento de atividades ruidosas temporárias – Regulamento Geral do Ruído – Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17/01, na sua redação atual;
- r) Criação e extinção do serviço de guarda-noturno em cada localidade, bem como a fixação e modificação das áreas de atuação de cada guarda, são da competência da câmara municipal, ouvidos os comandantes das forças de segurança territorialmente competentes – artigos 17º e 40º da Lei n.º 105/2015, de 25/8;
- s) Licenciatar espetáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, nos termos da al. f) do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18/08, na sua atual redação;
- t) Assegurar a atividade de assistência a banhistas em espaços balneares, garantindo a presença dos nadadores-salvadores e a existência dos materiais, equipamentos e sinalética destinados à assistência a banhistas, de acordo com a definição técnica das condições de segurança, socorro e assistência determinada pelos órgãos da Autoridade Marítima Nacional nos termos da al. c) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27/11;
- u) Decidir sobre os pedidos de reserva de estacionamento para pessoas com deficiência, bem como atribuir o cartão de residente ou equiparado, ambos previstos no Regulamento de Sinalização, Trânsito e Estacionamento do Município de Gondomar (RSTE) – artigos 39º e 42º, nº 6 do RSTE;
- v) Praticar todas as competências previstas no âmbito do regime jurídico aplicável à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes – Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28/12;
- w) Licenciatar a utilização de artigos de pirotecnia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 67º Decreto-Lei nº 82/2021, de 13/10, na sua redação atual.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

E eu, *Alf. do Rei Saucedo*, Dirigente Intermédia de 3.º Grau, o subscrevo.

Paços do Município de Gondomar, 10 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara,

Luís Filipe Araújo
(Luís Filipe Araújo)